



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA

Ofício Circular nº 121/2013/CGJ-CE

Fortaleza, 17 de maio de 2013.

Prezados(as) Senhores(as)
Titulares das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará

Prezado(a) Senhor(a),

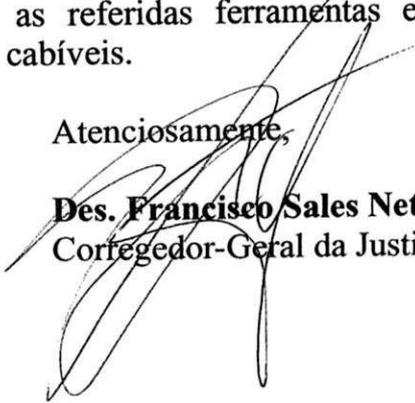
No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para informá-lo que estão sendo disponibilizados dois novos serviços destinados à comunicação adequada, segura, célere e não onerosa, entre os órgãos do Poder Judiciário e as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, o **Portal Extrajudicial (PEX)** e o **Malote Digital**, regulamentados, respectivamente, pelos Provimentos nº 10/2013 e 11/2013 desta Corregedoria, que seguem anexos.

Os titulares ou substitutos legais das serventias extrajudiciais receberão, via e-mail, as instruções relativas ao seu acesso inicial ao sistema PEX e ao cadastramento no malote digital. Aqueles que não responderam ao último censo dos Cartórios, devem, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br" ou através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação (CATI), telefone (85) 3277- 8500, prestarem as informações necessárias para fins de adequação de seus cadastros e posterior liberação de acesso as mencionadas ferramentas eletrônicas.

No azo, assevero a necessidade dos notários e registradores acessarem, diariamente, as referidas ferramentas eletrônicas, sob pena de incidência de sanções disciplinares cabíveis.

Atenciosamente,

Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça





Poder Judiciário do Estado do Ceará Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
<http://www.tj.ce.gov.br> – e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

PROVIMENTO Nº 10/ 2013

Dispõe sobre a utilização do Portal Extrajudicial – PEX, para o encaminhamento de expedientes de Unidades Judiciárias e instituições públicas, relativos à solicitação de providências e informações sobre bens e demais assuntos, destinadas às Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das comunicações entre a Corregedoria Geral da Justiça e as Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará e amparado na Portaria Nº 449/2012-DJ que criou grupo intersetorial objetivando suprir a mencionada necessidade;

CONSIDERANDO a entrada em operação do Portal da Corregedoria Geral da Justiça, página eletrônica que dentre os serviços disponibilizados, permite o acesso ao PEX - Portal das Serventias Extrajudiciais, que integra o programa de virtualização administrativa, ferramenta eletrônica institucional do Poder Judiciário do Estado do Ceará, destinada à comunicação adequada, segura, célere e não onerosa, entre a Corregedoria Geral da Justiça e as Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o elevado número de expedientes encaminhados por unidades jurisdicionais e outras instituições públicas e privadas, solicitando o auxílio desta Corregedoria em relação à adoção de providências ao oferecimento de informações sobre a situação de bens;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a remessa de informações sobre atualização dos cadastros das Serventias Extrajudiciais e atendimento de obrigações acessórias, pelos titulares, previstas no Provimento nº06/2010 da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 56 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e o inciso II, do artigo 14, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. No Sistema PEX serão postados documentos oficiais ou não oficiais, oriundos do Tribunal de Justiça do Ceará, da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará e de outras unidades jurisdicionais.

§ 1º. Os responsáveis pelos Cartórios do Estado do Ceará verificarão diariamente as comunicações em geral lançadas no Sistema PEX – Portal das Serventias Extrajudiciais.

§ 2º. As serventias extrajudiciais deverão atender às solicitações e determinações comandadas nos documentos postados, no prazo máximo de três dias, exceto nos casos em que for estabelecido outro prazo.

§ 3º. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior sem resposta ou comprovação das providências efetivadas pelas serventias extrajudiciais comunicadas, deverá o remetente, se for o caso, informar a omissão à autoridade competente, para fins de adoção das medidas previstas na Portaria n.º 1006, de 28 de agosto de 2009, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 2º. As anotações de indisponibilidade e de disponibilidade de bens serão vinculadas ao Juízo ou às instituições que as requereram, sendo vedada a menção da Corregedoria- Geral da Justiça nos registros ou averbações decorrentes.

Parágrafo único. A solicitação de desbloqueio ou liberação do gravame estará vinculada à respectiva anotação.

Art. 3º. Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão realizar, diretamente no sistema PEX, as anotações concernentes ao seu quadro de funcionários, mantendo-as devidamente atualizadas.

Art. 4º – O acesso ao sistema PEX dar-se-á através da página institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na *internet* – (www.tjce.jus.br), das seguintes formas:

I – através do Portal da Corregedoria Geral da Justiça, e, em seguida, acessando o *link* referente ao PEX, ou;

II – através da página do FERMOJU, e, após, acessando o *link* referente ao PEX.

§ 1º. Os titulares ou substitutos legais das serventias extrajudiciais receberão, no prazo de três dias úteis, após a publicação deste Provimento, via e-mail informado no último censo dos Cartórios, as instruções relativas ao seu acesso inicial ao sistema PEX.

§ 2º. As serventias extrajudiciais que não responderam ao último censo dos Cartórios, devem, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br" ou através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação (CATI) pelo telefone (85) 3277-8500, solicitar a liberação de acesso ao sistema PEX, após preenchimento das informações necessárias.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, aos 15 de maio, do ano de dois mil e treze (2013)

**DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 11/2013

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Malote Digital pelas serventias extrajudiciais de notas e de registro do Estado do Ceará.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Geral estabelecer normas administrativas sobre os serviços que estiverem sob a sua fiscalização, com a expedição dos respectivos atos, respeitando-se a legislação pertinente, conforme o disposto nos artigos 56, *caput*, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), e no artigo 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios e orientações tendentes à possibilidade de comunicação entre as Serventias Extrajudiciais, uniformizando o atendimento a ser adotado pelos notários e registradores em relação aos usuários dos serviços cartorários;

CONSIDERANDO que a Corte Nacional de Justiça pugna, através de seu Provimento nº. 25, pela confecção de ferramenta apta a viabilizar a comunicação, de forma eficiente e rápida, entre os Cartórios do Estado, de forma uniformizada;

RESOLVE:

Art. 1º. As comunicações entre as serventias extrajudiciais de notas e de registro e entre estas e os órgãos do Poder Judiciário, serão realizadas com a utilização do Sistema Hermes – Malote Digital, nos termos do Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses em que for necessária a remessa de documentos físicos e não substitui o sistema PEX (Portal da Serventias Extrajudiciais) para remessa de documentos eletrônicos pertinentes, ou outros sistemas já existentes.

§ 2º - As comunicações oficiais de que tratam este Provimento são:

I – os ofícios e as informações relacionados a processos administrativos ou procedimentos, no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça;

II – os ofícios dirigidos a outros órgãos do Poder Judiciário Nacional ou outros órgãos externos conveniados.

Art. 2º. O sistema HERMES MALOTE DIGITAL deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para as comunicações descritas nos incisos I e II do parágrafo anterior, salvo se o órgão externo utilizar outra ferramenta para aqueles fins, situação em que o documento poderá, excepcionalmente, ser encaminhado em meio físico, observando o disposto no §1º, do artigo 1º.

§ 1º - Os documentos indicados no inciso I, § 2º, do artigo primeiro, obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), deverão ser enviados para o setor de protocolo da respectiva unidade de destino.

§ 2º – Para efeito de registro das comunicações pelo Malote Digital, será observado o seguinte:

I – Nos envios, será remetida uma cópia integral do documento, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

II – Nos encaminhamentos, será adicionada uma marcação no arquivo, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

III – Cada envio ou encaminhamento possuirá um número de registro, seguido de data e horário da movimentação.

Art. 3º. As comunicações oficiais enviadas para as serventias extrajudiciais deverão ser lidas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 1º – Decorrido o prazo descrito no *caput* deste artigo, sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificada nos autos correspondentes sua leitura e seu recebimento.

§ 2º – A contagem do prazo, quando houver, iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data da leitura do documento no Malote Digital.

§ 3º – Decorrido o prazo sem a devida leitura, deve ser informado nos autos o decurso do prazo.

§ 4º – Recomenda-se a instalação do Notificador do Malote Digital, disponível na página inicial do sistema, na opção “Acessar Notificador”, objetivando facilitar o conhecimento de documentos novos recebidos e de documentos enviados que foram lidos.

Art. 4º. Todas as serventias extrajudiciais, que prestaram as informações no último censo dos cartórios serão cadastradas no sistema HERMES – MALOTE DIGITAL, pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único – As serventias extrajudiciais que não responderam ao último censo dos Cartórios, devem por meio do e-mail “selodigital@tjce.jus.br”, prestarem as informações necessárias para fins de adequação de seus cadastros e posterior liberação para uso do sistema no HERMES – MALOTE DIGITAL;

Art. 5º. São usuários do sistema HERMES MALOTE DIGITAL das serventias extrajudiciais os oficiais registradores e notários, ou os que legalmente respondem pelo Cartório.

§ 1º – Os usuários elencados no *caput* do art. 5º deverão estar vinculados à serventia extrajudiciária, cadastrada no sistema HERMES – MALOTE DIGITAL, nos termos do artigo anterior, incumbindo-lhes a consulta diária às suas respectivas filas de trabalho.

§ 2º – Sempre que houver alteração dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, será feita também, alteração dos usuários.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor 20 (vinte) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, aos 15 (quinze) de maio do ano dois mil e treze (2013).

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA